



## PARECER JURÍDICO nº 043/2026

Projeto de Decreto Legislativo nº 011/2026

**ESPECIFICAÇÃO:** PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE HONRA AO MÉRITO AO ILMO. SR. SILVIO ANTÔNIO MIRANDA.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 011/2026, tem por escopo conceder o Título de Honra ao Mérito ao Ilmo. Sr. Silvio Antônio Miranda, para homenageá-lo em sessão solene pela Câmara Municipal.

Devidamente instruído, o projeto de Decreto Legislativo fora remetido a esta Assessoria Jurídica, para emissão de parecer opinativo para verificação dos aspectos legais de tramitação.

Cumpre salientar, que a Consultoria Jurídica Legislativa emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativo, além do que, como é cediço, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

É o que se relata.

Passa-se a análise jurídica.

A presente honraria é regulamentada pelo Decreto Legislativo nº 002/2008, que dispõe em seu artigo 2º:


Art. 2º - O Projeto de Decreto Legislativo que propuser a concessão do Diploma de Honra ao Mérito deverá vir acompanhado de justificação nos termos do artigo 154 do Regimento Interno da Câmara Municipal e de relatório circunstanciado da vida e dos feitos do cidadão a merecer a honraria.

No artigo 3º do mesmo Dispositivo Legal, estão expressos os requisitos para que o cidadão receba a honraria, senão vejamos:

Art. 3º - O cidadão merecedor do Diploma deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Ter prestado, direta ou indiretamente, relevantes serviços à comunidade ourofinense, para o desenvolvimento político, social e econômico;

II - Possuir reputação ilibada.

Finalizando, o Decreto Legislativo nº 002/2008, proíbe a honraria a personalidades que não preencham os requisitos de seu artigo 5º: 



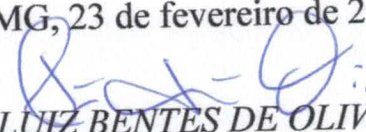
# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

Art. 5º - É proibido a Diplomação a personalidades que não preencham os requisitos determinados no artigo 3º da presente lei.

A justificativa apresentada pelo Nobre Edil, em rápida síntese, narra que o homenageado é nascido em Ouro Fino/MG, em 13 de junho de 1938, dedicando-se a atividades comerciais, consolidando-se no comércio de bebidas, atividade que exerce até os atuais dias. Na vida pública, exerceu o cargo de Prefeito Municipal no período de 1989 a 1992, deixando um legado concreto e duradouro, citando como exemplo a aquisição do prédio dos Capuxinhos, inclusive onde funciona atualmente o teatro municipal, merecendo a justa concessão do título de Honra ao Mérito.

Frente a todo o exposto, a Assessoria Jurídica conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto de decreto legislativo em questão, não vislumbrando qualquer óbice para a aprovação na forma proposta, ressaltando que a decisão final e a competência exclusiva para análise do mérito são do soberano Plenário desta Casa Legislativa.

Ouro Fino/MG, 23 de fevereiro de 2026.

  
**JOÃO LUIZ BENTES DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
**ASSESSOR JURÍDICO**